# COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**PARECER Nº 67, DE 2015.**

**PROJETO DE LEI Nº 83, DE 2015.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10/09/15
Protocolo

Define as gratuidades e outros benefícios na tarifa do Transporte Coletivo Urbano do Município de Cascavel e dá outras providências.

**Autor do Projeto:** Vereador Luiz Frare/PDT

**Relator:** Vereador Walmir Severgnini/PROS

**Parecer Favorável.**

## I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado para análise e emissão desta comissão, o Projeto de Lei nº 83, de 2015 de autoria do Vereador Luiz Frare/PDT que quer definir em um único diploma legal as gratuidades e demais benefícios na tarifa do Transporte Coletivo Urbano do Município de Cascavel, bem como revoga algumas Leis de concessão de gratuidade e benefícios que não são mais benéficas e que somente trazem prejuízos aos cofres públicos.

## II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros, ou que altere a receita ou aumente a despesa, o que de alguma forma traga responsabilidade para o erário. ]

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros a que destacar o fato que não haverá nenhum tipo de aumento da tarifa, pelo contrário, com o projeto proposto, haverá uma diminuição na despesa total do transporte coletivo, o que poderá gerar uma redução no valor da tarifa que é cobrado atualmente.

São várias Leis Municipais que serão revogadas e que não implicará em prejuízos a ninguém. Ora, apenas como exemplo, existe em vigor até hoje a Lei Municipal nº 2.297, de 1992 que concede gratuidade aos funcionários da extinta SUCAM. Há também, a Lei Municipal nº 2.146, de 1990 que concede gratuidade para os carteiros quando em serviços. Que carteiro usa o transporte coletivo em serviço?

Em face de todo o exposto, como Relator, não verifiquei nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira que pudesse obstruir a tramitação da presente matéria, o que manifesto meu **voto favorável ao Projeto de Lei nº 83, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 29 de julho de 2015.

Walmir Severgnini
Relator

**III – PARECER DA COMISSÃO**

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 83, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 29 de julho de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário

Manifestou-se contrário ao voto do Eminente Relator o Vereador Fernando Winter/PTN que é contrário ao Projeto de Lei nº 83, de 2015, sendo neste caso, Voto vencido na comissão.

Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro